



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

E

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES
MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO**

DA

LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

I. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

1.1. A Política de Divulgação de Informações (“Política de Divulgação”) disciplina, no âmbito da Log-In – Logística Intermodal S/A (“Log-In”), sujeita às disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, a divulgação de informações que, por sua natureza, possam gerar ato ou fato relevante e fundamenta-se nos seguintes princípios básicos:

- (a) obediência à legislação específica e à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ;
- (b) coerência com as melhores práticas de relações com investidores; e
- (c) transparência e equidade de tratamento.

1.2. A Log-In deverá tornar público, com equidade e simultaneidade, fatos ou atos de caráter estratégico, administrativo, técnico, negocial ou econômico capazes de afetar os preços dos seus valores mobiliários e influenciar a decisão dos investidores em mantê-los, comprá-los ou vendê-los e de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários, conforme o artigo 2º da Instrução CVM 358.

1.3. A Política de Divulgação estabelece diretrizes que deverão ser compulsoriamente observadas pelos seus Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia e por quem quer que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Log-In e em suas sociedades controladas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Log-In.

1.4. A Política de Divulgação será do conhecimento dos administradores de suas sociedades controladas.

1.5. A Log-In não se responsabiliza pela divulgação de informações sobre aquisição ou alienação, por terceiros, de participação que corresponda a cinco por cento ou mais de espécie ou classe de ações representativas de seu capital ou de direitos sobre essas ações e demais valores mobiliários de sua emissão, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 358.

2. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.1. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela divulgação ao mercado de informações referentes a atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Log-In, na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor,

zelando pela ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da Log-In sejam negociados.

2.2. Os Diretores, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas na Log-In e todos os empregados que tiverem conhecimento pessoal de qualquer informação que possa configurar ato ou fato relevante deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores para que esse, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação, nos termos da lei e desta Política de Divulgação. A responsabilidade das pessoas acima mencionadas que tiveram acesso a fatos relevantes não divulgados apenas cessará quando a divulgação à CVM tiver ocorrido.

2.3. Todas as informações consideradas relevantes, que ainda não sejam de conhecimento público, e que sejam divulgadas em reuniões com analistas, seminários com investidores, entrevistas com jornalistas ou em quaisquer outras eventualidades, no Brasil ou no exterior, deverão ser simultaneamente divulgadas à CVM, às Bolsas de Valores e aos investidores em geral.

2.4. Sempre que possível, a divulgação de qualquer ato ou fato relevante deverá ser efetuada antes do início ou após o encerramento dos pregões das Bolsas de Valores onde as ações da Log-In sejam negociadas, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja imperativa a divulgação durante o período de negociações, o Diretor de Relações com Investidores solicitará às Bolsas de Valores a suspensão do pregão, até a completa disseminação da informação.

2.5. O acesso na Log-In a informações sobre ato ou fato relevante, antes de sua divulgação pública, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação seja oportuna.

2.6. Os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Log-In e quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Log-In tenham acesso à informação de ato ou fato relevante, devem guardar sigilo sobre essas informações até sua divulgação pública e zelar para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses no caso de descumprimento.

2.7. Atos ou fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores da Log-In entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Log-In, de acordo com o artigo 6º da Instrução CVM 358.

2.8. Os administradores da Log-In poderão submeter à CVM sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo atos ou fatos relevantes cuja divulgação entendam representar risco a legítimos interesses da Log-In, de acordo com o artigo 7º da Instrução CVM 358.

2.9. Sempre que a Administração da Log-In decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e esta escapar ao seu controle, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, publicamente, de forma imediata, esta informação.

3. FORMAS E CANAIS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. Nos termos da legislação pertinente e regulamentação da CVM, a Log-In divulgará simultaneamente ao mercado de capitais informações sobre a Log-In, por meio de publicação de comunicados nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Log-In, de acordo com o artigo 3º da Instrução CVM 358, podendo ser feito de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação detalhada deverá estar disponível a todos os investidores, efetivos ou potenciais, em teor mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores;

3.2. A Log-In poderá circular “*press releases*” para a CVM e Bolsas de Valores onde as ações da Log-In são negociadas, agentes custodiantes, participantes do mercado de capitais, agências de notícias e serviços de “*wire*” através da utilização de meios eletrônicos.

3.3. A Log-In também poderá realizar conferências telefônicas e “*webcasts*”, regularmente, para a divulgação de resultados ou em qualquer outra circunstância que a Log-In considere necessária. A realização desses eventos será previamente anunciada publicamente ao mercado de capitais, com indicação de data, hora e números de telefone para conexão. Tais conferências e *webcasts* ficarão gravadas e estarão disponíveis no *website* da Log-In (www.loginlogistica.com.br), seção de Relações com Investidores, durante os sessenta dias seguintes à sua realização.

3.4. A Log-In deverá realizar um mínimo de 4 (quatro) reuniões públicas anuais com a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), sendo uma a cada trimestre. A Log-In anunciará publicamente, com antecedência, a data, hora e local de tais eventos.

3.5. A Log-In adotará a utilização intensiva do “*website*” da Log-In, seção de Relações com Investidores, para a disponibilização imediata de “*press releases*”, apresentações realizadas em reuniões e conferências, informações operacionais, sobre eventos corporativos, pagamentos de dividendos e títulos de dívida emitidos, relatórios anuais, demonstrações financeiras trimestrais e anuais e documentos arquivados com a CVM, cotações de ações da Log-In nas Bolsas de Valores onde a Log-In tenha seus valores mobiliários negociados e respostas a perguntas mais frequentes elaboradas por participantes do mercado de capitais.

3.6. A Log-In terá participação ativa em conferências para investidores realizadas no Brasil.

4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

4.1. Os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Log-In deverão comunicar, por escrito, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM 358, ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e aos órgãos auto-reguladores:

- (a) imediatamente após sua admissão ao cargo, a quantidade de valores mobiliários de emissão da Log-In e de sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, e de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda;
- (b) as alterações nas posições acima referidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a modificação, indicando o saldo da posição no período.

II. – POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INTRODUÇÃO

A Log-In considera ser muito positivo que seus empregados e administradores sejam também acionistas da Log-In.

A decisão de investir a longo prazo suas poupanças em valores mobiliários emitidos pela Log-In, ações e/ou títulos representativos de dívida, demonstra confiança em seu futuro, compromisso e proporciona alinhamento de objetivos.

No entanto, a especulação com títulos emitidos pela Log-In praticada por seus empregados e administradores produz efeito oposto. A utilização de informação privilegiada, seja para fundamentar a realização de tais operações ou quaisquer outras, é ilegal e prejudicial para a Log-In, seus acionistas, administradores e empregados.

1. ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Log-In (“Política de Negociação”), formulada em conformidade com a Instrução CVM nº 358/02, tem por objeto contribuir para a negociação ordenada dos valores mobiliários emitidos pela Log-In, afastando eventual presunção de uso inadequado de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Log-In (“Informação Privilegiada”). Ato ou fato relevante são atos ou fatos que possam influenciar significativamente o preço de mercado dos valores mobiliários emitidos ou garantidos pela Log-In, as decisões dos investidores de comprar,

vender ou reter tais valores mobiliários ou nas decisões dos investidores de exercer quaisquer direitos que eles tenham relativos a tais valores mobiliários.

1.2. Esta Política de Negociação também visa coibir a prática de *insider trading* (uso em benefício próprio de Informações Privilegiadas) e *tipping* (fornecimento de Informação Privilegiada para que terceiros se beneficiem dela). Uma pessoa se envolve em práticas de (i) *insider trading* caso compre ou venda valores mobiliários em posse de informação relevante e não divulgada publicamente (*material non-public information*) que tenha sido obtida ou usada em descumprimento de um dever de confiança e confidencialidade (*duty of trust and confidence*), e (ii) *tipping*, caso forneça o mesmo tipo de informação a terceiros que acabam aproveitando a mesma para praticar *insider trading*.

1.3. A Política de Negociação aplica-se: aos representantes dos acionistas controladores da Log-In, aos membros do Conselho de Administração dos acionistas controladores, aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Log-In, membros do Conselho Fiscal da Log-In, quando instalado, além dos demais empregados que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Log-In, e em suas sociedades controladas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada.

1.4. As companhias abertas sob o controle da Log-In deverão adotar a Política de Negociação, aplicando-se, no que couber, as mesmas vedações e/ou restrições disciplinadas por esta Política de Negociação.

1.5. As pessoas incluídas no item 1.3 acima, serão adiante denominadas, em conjunto ou individualmente, como Pessoas Vinculadas.

1.6. As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se dêem para o seu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de:

- (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (“*trust*”) ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) procuradores ou agentes; e
- (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros (as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda.

1.7. As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

2. INFORMAÇÕES INDIRETAS

2.1. As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com valores mobiliários da Log-In caso estejam cientes da existência de informação relevante e não divulgada publicamente relativa a qualquer outra empresa, que possa provocar efeito nos preços dos valores mobiliários da Log-In conforme indicado no item 1 acima, incluindo sociedades controladas e sociedades coligadas da Log-In, competidores, fornecedores e clientes.

3. PERÍODO DE VEDAÇÃO A NEGOCIAÇÕES (“BLACKOUT PERIOD”)

3.1. Além das vedações previstas na Instrução CVM n.º 358/02, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar os valores mobiliários de emissão da Log-In e de empresas de capital aberto por ela controlada:

- (a) no período compreendido pelos 15 (quinze) dias anteriores e 2 (dois) dias após a divulgação ou publicação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Log-In;
- (b) no período compreendido entre a decisão do órgão competente de: (i) modificar o capital social da Log-In mediante subscrição de ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Log-In pela própria Log-In; e (iii) distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; e a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos;
- (c) durante qualquer outro período designado pelo Diretor de Relações com Investidores da Log-In, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da Log-In. O Diretor de Relações com Investidores, administrador da Política de Negociação, não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Vedação a Negociações, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

4. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

4.1. As Pessoas Vinculadas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Log-In, mesmo nos períodos de vedação mencionados no item 3.1 acima, com objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos valores mobiliários emitidos pela Log-In por um prazo mínimo de 6 (seis) meses;

5. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

5.1. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Negociação ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores que dará o devido esclarecimento ou orientação.

5.2. A divulgação não autorizada de informação relevante e não divulgada publicamente sobre a Log-In é danosa à mesma, sendo estritamente proibida.

5.3. A Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Log-In e qualquer proposta de alteração ou revisão deverá ser aprovada pelo mesmo.
